

Publicação DOC 06/03/2008. Pág. 138.

PARECER Nº 0050/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0783/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a cidade de Povoá de Varzim, em Portugal.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/03/2008.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Ademir da Guia

Celso Jatene

Kamia

Russomanno

Publicação DOC 07/03/2008. Pág. 89.

PARECER Nº 0050/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0783/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a cidade de Povoá de Varzim, em Portugal.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4o, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4o; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/03/2008.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Ademir da Guia

Celso Jatene

Kamia

Russomanno